



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000

CNPJ. 08.184.434/0001-09

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.265 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial de Macau/RN - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial de Macau/RN - FUMPIR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial de Macau, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo permanente.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial de Macau/RN – COMPIR, ficará vinculado à Secretaria Municipal Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho visa combater o racismo, o preconceito e discriminação e reduzir as desigualdades raciais com equidade, inclusive no aspecto econômico/financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre estas políticas públicas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial e combater o racismo, visando à valorização e reconhecimento da participação histórica das populações negras, indígenas, ciganas e outras etnias vulneráveis a discriminações, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar o racismo, a discriminação e suas manifestações.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial – COMPPIR, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo e terá como atribuições:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às comunidades tradicionais e outros segmentos étnicos;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de elaboração de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III – sugerir prioridades na alocação de recursos no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere aos assuntos de sua ingerência;

IV – apoiar e fomentar a articulação de todos os órgãos e setores da Administração Municipal para a formulação e consecução da política municipal de promoção da igualdade racial;

V – recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população negra e outros segmentos étnicos da população local, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – propor a realização de conferências de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse das comunidades tradicionais e de outros segmentos étnicos;

VII – zelar pelas deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial bem como outras legislações dos outros entes governamentais;

VIII – propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações étnicas raciais povos tradicionais;

IX – articulação com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMPPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade étnica racial dos povos tradicionais;

X – articular-se com as entidades e organizações do movimento social dos povos tradicionais da população brasileira e de outros países signatários, conselhos estadual, nacional e internacionais vinculados às comunidades, bem como de outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e

estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade étnico racial;

XI – propor em nível municipal a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;

XII – zelar pelos direitos culturais da população no âmbito municipal dos povos tradicionais existentes bem como pela diversidade cultural;

XIII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV – propor a criação e a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade étnico racial;

XV – elaborar o Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

XVI – elaborar e apresentar, anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 5º - A organização estrutural do COMPPIR será formada pelo Plenário do Conselho, Coordenação Geral e Comissões Temáticas.

Art. 6º - O Plenário do Conselho será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – órgãos governamentais:

a) 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

b) 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Gabinete do Prefeito

II – 06 (seis) membros de entidades da sociedade civil, de comprovada atuação na defesa da comunidade negra e de outros segmentos étnico-raciais da população Macauense.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular da pasta.

§ 2º - Os representantes de entidades da sociedade civil organizada devem ser oriundos dos povos tradicionais e étnicos com as devidas comprovações e outorgas, e serão eleitos em assembleia especial, a ser estabelecida e regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 4º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho, poderá ser ocupado, a qualquer tempo, através de ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição a qual estejam vinculados, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 6º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou seguimento de origem da sua representação;

II - faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Macau;

II - tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 10 - A Diretoria Executiva do COMPPIR será composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 11 - As Comissões Técnicas temáticas, criadas pelo Plenário do COMPPIR, têm a função de elaborar projetos e programas baseados nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial.

Art. 12 - Os Conselheiros do COMPPIR não serão remunerados e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do COMPPIR, indicados pelo próprio Conselho ou por Conferências de sua área de atuação, e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Prefeito Municipal, para participação de cursos, seminários, conferências, congressos, eventos, similares específicos da área, diretamente relacionados com a competência do COMPPIR, nos termos estabelecidos na Lei, decretos e portarias.

§ 1º - O pagamento de despesas aos Conselheiros do COMPPIR, nos termos da presente Lei, somente poderá ser autorizado pelo gestor competente, se houver dotação orçamentária específica.

§ 2º - As despesas autorizadas pelo gestor aos Conselheiros do COMPPIR deverão ser comprovadas, transparentes e publicadas obrigatoriamente em consonância com legislações vigentes.

§ 3º - Além dos comprovantes das despesas, especificadas o Conselheiro (a) deverá comprovar a sua participação, mediante apresentação de Certificado, relatório padrão, imagens, vídeos e afins, e com 100% (cem por cento) de frequência no evento em que foi autorizado a participar, sob pena de devolução do valor total dos recursos e as devidas penalizações e responsabilidades em consonância com pleno do conselho e legislações vigentes.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes em programa da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 16 - O COMPPIR formulará seu Regimento Interno, que definirá, nos termos da presente Lei, sua estrutura interna e o seu funcionamento, submetendo-o, posteriormente a publicação pelo Executivo Municipal.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a promulgação da presente Lei.

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial - FUMPPIR no âmbito municipal, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPPIR.

Art. 19 - Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial - FUMPPIR:

I - os recursos destinados por Lei Municipal;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IV – transações penais e multas, arrecadadas em processos judiciais que envolvam crimes de discriminação racial, e repassadas à critério do Juiz de Direito competente;

V – doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, desde que sem ônus para o Município;

VI - outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial - FUMPPIR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e ao

Gabinete do Prefeito, que o administrará em conjunto com as seguintes atribuições:

I - subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ou delegar esta função; e

III - outras atribuições legais próprias do cargo.

Art. 21 - Os recursos repassados ao Fundo Municipais de Promoção da Política de Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e aplicados em:

I – atividades relacionadas aos objetivos dessa Lei;

II – custeio e apoio a projetos na área de educação, saúde e assistência social, voltados para a promoção da igualdade social;

III - treinamento de profissionais vinculados aos projetos executivos relacionados à promoção da igualdade social;

IV - aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas relacionados a promoção da igualdade racial;

V - pagamento de pessoal vinculado as atividades relacionadas a promoção da igualdade racial;

VI - quaisquer outras iniciativas em defesa da promoção da igualdade social.

Art. 22 - Os recursos do FUMPPIR somente serão gastos com autorização prévia do Conselho

Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial de Macau/RN – COMPPIR, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio João Melo, Macau, 09 de abril de 2019.

TULIO BEZERRA LEMOS
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAU - Nº 1462 | MACAU, 12 DE ABRIL DE 2019.